

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifica para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.  
Catalão, 01/02/2018.  
Presidente da Comissão de Licitação

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 299/2018.**

*Termo de contrato administrativo de contratação de empresa especializada para aquisição de 250 unidades da insulina LISPRO 100 UI/ML que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ELI LILLY DO BRASIL LTDA**.*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) - Pontal Norte, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Dr. **FERNANDO NETTO LORENZI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 302.497.246-34 e portador do RG. 7.372.428 SSP - SP, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**ELI LILLY DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.940.618/0001-44, com sede à Avenida Morumbi, nº 8.264, Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04.703-002, sendo neste ato representado por seu representante legal Sra **Juliana Maria da Silva**, brasileira, divorciada, industrial, inscrito no CPF nº 378.296.148-06 e portador do RG. 37.189.710-5 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

**Da fundamentação legal:** Nos termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em obediência ao **processo nº 2018021978** na modalidade **Dispensa de Licitação nº 019/2018** por situação **EMERGENCIAL** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1.O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com Termo de Referência e Proposta Comercial respectivamente e que integram este instrumento, tratando-se da aquisição conforme quadro abaixo:

PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Insulina Lispro 100UI/ml	Frasco - Ampola	250	Humalog Vial	69,28	17.320,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>17.320,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2.1. O valor deste contrato é do total de **R\$ 17.320,00 (dezesete mil trezentos e vinte reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

3.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes a aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos Recursos da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2017, conforme abaixo:

**Manutenção dos serviços de saúde atenção básica: 04.0401.10.301.4009.4089-339032**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO:**

5.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, tendo eficácia a partir da data de sua publicação na forma de extrato em sítio oficial do município, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação e demais exigidos pela legislação.

**CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

6.1. Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte intervalo de horários 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h.

6.2. O local para realização de entrega será na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, situada à Avenida Farid Miguel Safatle, nº 580, Bairro Centro, na cidade de Catalão – GO, CEP: 74.040-020.

6.3. As despesas com transporte e descarregamento dos medicamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde, devendo os mesmos estar acompanhados das respectivas notas fiscais e certidões vigentes.

6.4. Será realizado o agendamento de Entrega de Medicamentos à partir do envio pela CONTRATADA da Nota fiscal em PDF via e-mail ([farmaciamunicipaldecatalao@gmail.com](mailto:farmaciamunicipaldecatalao@gmail.com)).

6.5. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos medicamentos à partir do envio pela Coordenação de Assistência Farmacêutica, da Nota de Empenho acompanhada de ordem de fornecimento devidamente assinada e carimbada conforme necessidade de reposição.

6.6. A primeira Nota de Empenho enviada será faturada em cinco dias após a confirmação do recebimento, no valor de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o total do quantitativo de cada item.

6.7. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

6.8. Os Medicamentos a serem fornecidos deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

6.9. Ainda, devem ser fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação da marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de dosagem, validade e demais informações que se faça, necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

6.10. Atender rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos solicitados (MG, FRC, FR/AMPOLA, CÁPS, COMP, CX, LT, outros).

6.11. No ato de entrega sera exigido, rigorosamente os Medicamentos de laboratório/fabricante indicado na proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada.
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 7.3. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no município de Catalão em favor da CONTRATADA. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 7.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Faturas, o número e nome do Banco, Agência e Conta Corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando - se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. Fornecer os medicamentos de acordo com o que foi contratado e em consonância com a legislação aplicável;
- 8.2. Ter conduta ilibada;
- 8.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO;
- 8.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do processo desta compra;
- 8.5. Responsabilizar - se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
- 8.6. Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer medicamento que vier apresentar avaria, vícios de qualidade e/ou quantidade detectada pelo Servidor Conferente e notificada por e-mail por parte do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO;
- 8.7. Prestar todos esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária Municipal de Saúde, durante a realização desta aquisição;
- 8.8. Sujeitar - se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Servidor Conferente, prestando todos esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 8.9. Observar todas as exigências de segurança na entrega dos medicamentos;
- 8.10. Responsabilizar - se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 8.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

##### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.12. Fornecer em tempo hábil, todas as informações necessárias por e - mail ([farmaciamunicipal-decatalao@gmail.com](mailto:farmaciamunicipal-decatalao@gmail.com)) a CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 8.13. Receber os insumos através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações;

- 8.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.15. Não permitir o recebimento dos medicamentos em desacordo com o preestabelecido;
- 8.16. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Fatura da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos medicamentos e atesto do fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 8.17. Providenciar, junto à CONTRATADA substituição no prazo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer medicamento, que vier apresentar avaria/defeito no ato da conferência;
- 8.18. Fiscalizar pelo fiel cumprimento da entrega do medicamento, em conformidade com as especificações contidas no contrato;
- 8.19. Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

- 9.1.1. Constatado a persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta da Ata de Registro de Preços integrante do edital.
- 9.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 9.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo CONTRATANTE.
- 9.1.4. Demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.
- 9.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da CONTRATADA.
- 9.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 9.2. É reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da citada lei.
- 9.3. Nas hipóteses previstas no Anexo I – Termo de Referência, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

- 10.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:
- 10.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;
- 10.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:
- No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão:
- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante manifestação expressa da administração;
- b) Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento dos produtos e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até no máximo de 5% (cinco por

cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante pela não execução parcial ou total do contrato. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 e 87 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias.

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.2. O recolhimento das multas previstas na alínea “a”, “b” e “c” do subitem 10.1.2. deverá ser feito por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

10.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4. O CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.5. A critério da CONTRANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.6. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.7. Demais sanções administrativas previstas no Anexo I – Termo de Referência, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO:**

11. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Fundo Municipal de Saúde, ficando designado como gestor representante desta Secretaria o Sr. Fabrício Gonçalves dos Santos, conforme Portaria 654/2018 de 06 de julho de 2018, emitido pela autoridade competente, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**



12. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 10.520/2002 e 8666/1993, suas alterações posteriores, do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e o Decreto Municipal 576/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

13. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993 o presente contrato será publicado na forma de extrato em sítio oficial do município, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos licitados.

14.3- As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

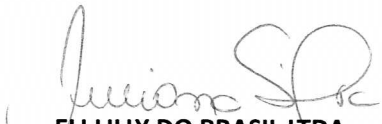
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento, que está sendo assinado em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e achado conforme.

Catalão - GO, 23 de julho de 2018.

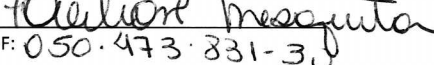
  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO  
(GO)**

**FERNANDO NETTO LORENZI  
Secretário de Saúde  
CONTRATANTE**

  
**ELI LILLY DO BRASIL LTDA  
CNPJ nº 43.940.618/0001-44**

**Juliana Maria da Silva  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 050.473.831-30

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_